

## Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P.

## Rectificação n.º 1357/2006

Tendo-se verificado que o aviso n.º 4348/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 7 de Abril de 2006, se encontra com incorreções, é feita a rectificação através da sua republicação:

«Condições gerais da série, 'OT 4,1 % — Abril 2037'  
Código ISIN: PTOTE5OE0007

Por deliberação de 17 de Março de 2006 do conselho de administração do Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P. (IGCP), tomada ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º dos estatutos do IGCP, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro, na versão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 28/98, de 11 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 2/99, de 4 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 455/99, de 5 de Novembro, e em execução das autorizações e no respeito pelos limites de endividamento previstos nos artigos 82.º e 84.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2006, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 20, de 27 de Janeiro de 2006, foi determinada a emissão de uma série de obrigações do Tesouro ('OT 4,1 % — Abril 2037'), cujas condições gerais se publicam, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da instrução do IGCP n.º 3/2002, na versão introduzida pela instrução n.º 2/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 17 de Fevereiro de 2005 (conforme rectificada pela rectificação n.º 395/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de Março de 2005):

- 1 — Moeda — euro.
- 2 — Cupão — 4,1 % anual.
- 3 — Valor nominal de cada obrigação — € 0,01.
- 4 — Vencimento — 15 de Abril de 2037.
- 5 — Amortização — se não forem previamente adquiridas e canceladas, a República Portuguesa reembolsará as obrigações do Tesouro em 15 de Abril de 2037.
- 6 — Pagamento de juros — os juros são pagos anual e postecipadamente em 15 de Abril de cada ano até à data de amortização, sendo o primeiro pagamento de juros efectuado em 15 de Abril de 2007, respeitando ao período entre 22 de Março de 2006 (inclusive) e 15 de Abril de 2007 (exclusive).

Se a data de pagamento de juros ou de reembolso de capital for um dia não útil de acordo com o sistema TARGET (Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer), o pagamento será efectuado no dia útil seguinte de acordo com o mesmo sistema, não sendo exigíveis, por esse facto, quaisquer juros adicionais.

7 — Base para cálculo de juros — actual/actual.

8 — Registo — as obrigações do Tesouro são valores mobiliários escriturais registados na Central de Valores Mobiliários (CVM). O pagamento dos juros e o reembolso do capital efectuam-se por intermédio do sistema de liquidação vigente para os valores mobiliários registados na CVM.

9 — Dias úteis — aplicando-se a esta OT o calendário TARGET, os feriados do sistema TARGET não são considerados como dias úteis para efeitos do pagamento de juros ou de reembolso de capital.

10 — Modalidades de colocação — as previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 280/98, de 17 de Setembro.

11 — Montante indicativo da série — € 6 000 000 000.

12 — Regime fiscal — o rendimento de juros ou de reembolso das obrigações do Tesouro encontra-se sujeito a retenção na fonte à taxa de 20 % com carácter liberatório em sede de IRS e de pagamento por conta em sede de IRC. Os pagamentos aos titulares das obrigações do Tesouro que não sejam residentes em território português e que não actuem em Portugal através de estabelecimento estável, assim como os rendimentos de capital a elas relativos decorrentes da sua venda ou outra forma de alienação encontram-se isentos de impostos sobre o rendimento, nos termos do Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de Novembro, na versão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 25/2006, de 8 de Fevereiro.

Tal isenção não se aplica se os titulares das obrigações do Tesouro forem residentes noutros países cujo regime de tributação se mostre claramente mais favorável do que o regime de tributação português, nos termos da Portaria n.º 150/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 13 de Fevereiro de 2004 — conforme rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 31/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 70, de 23 de Março de 2004 —, salvo se se tratar de bancos centrais e de agências de natureza governamental [conforme a alínea b) do n.º 1 e o n.º 2

do artigo 5.º do citado regime e o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 193/2005].

Esta informação reflecte o regime de tributação vigente à data do presente aviso para os valores mobiliários representativos de dívida pública. Não retrata o particular regime das instituições financeiras residentes e não dispensa a consulta da legislação aplicável (quer a indicada nestas condições gerais quer qualquer outra que se mostre relevante).

13 — Admissão à cotação — as obrigações do Tesouro foram admitidas à cotação no mercado especial de dívida pública (MEDIP/MTS Portugal) e no EuroMTS.»

23 de Agosto de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alberto Soares*.

## Instituto de Informática

## Aviso n.º 9689/2006

Por despacho do presidente do conselho de direcção de 21 de Julho de 2006, foram Vera Lúcia Lameira de Jesus, assistente administrativa do quadro de pessoal da ADSE, e Luís Alexandre de Lacerda Câmara, assistente administrativo do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Lisboa, em comissão de serviço extraordinária como estagiários da carreira técnica de informática deste Instituto, nomeados, após aprovação em estágio, técnicos de informática do grau 1, nível 1, do quadro de pessoal técnico de informática do mesmo Instituto, ficando simultaneamente exonerados dos lugares de origem ao aceitar esta nomeação. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

16 de Agosto de 2006. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Luísa Maria Pinheiro Almeida Fernandes*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

## Gabinete do Ministro

## Despacho n.º 18 236/2006

1 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (CPA), e do n.º 1 do artigo 9.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional (LOG), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, deogo no Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, Dr. João Mira Gomes, as minhas competências relativas aos seguintes órgãos e serviços:

- a) Secretaria-Geral;
- b) Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar;
- c) Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental;
- d) Estrutura de Missão para os Assuntos do Mar;
- e) Autoridade Marítima Nacional;
- f) Cruz Vermelha Portuguesa;
- g) Liga dos Combatentes;
- h) Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência;
- i) Estabelecimentos Fabris das Forças Armadas;
- j) Comissão de Direito Marítimo Internacional;
- l) Centro Internacional de Luta contra a Poluição no Atlântico Nordeste;
- m) Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 35.º do CPA e do n.º 1 do artigo 9.º da LOG, deogo no Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar as minhas competências relativas:

- a) Ao acompanhamento da instalação da Agência Europeia de Segurança Marítima e do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência, em articulação com o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- b) À definição das orientações estratégicas do Instituto Hidrográfico, bem como o acompanhamento da sua execução em articulação com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- c) À definição, em articulação com o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, das orientações estratégicas do Instituto Português e dos Transportes Marítimos, bem como ao acompanhamento da sua execução;
- d) À definição, em articulação com o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, das orientações estratégicas das enti-